



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISAO

Processo Digital n*: **1052011-85.2020.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada da Prova - Liminar**
 Requerente: **Process Management Ltd**
 Requerido: **Claro S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Moscariello **Rodrigues**

ViStOS.

I. A autora pretende obter tutela de urgência para determinar que a requerida forneça dados cadastrais disponíveis de terceiros que utilizaram a “internet” para a prática de supostas atividades ilícitas em seu prejuízo.

A requerente explica que é responsável por direitos de propriedade industrial e intelectual de obras audiovisuais de titularidade de estúdios de cinema e outras empresas produtoras de conteúdo cinematográfico, coordena parte de arrecadação de direitos de exibição e de distribuição dos filmes em diversos territórios. Tomou conhecimento do envolvimento de terceiros em atividades irregulares de pirataria “online” dos filmes “Ava”, “After: Depois da Verdade”, “Invasão ao Serviço Secreto”, “Rambo: até o fim”, “Hellboy” e “Posto de Combate”.

Em breve síntese, é o que se tem.

De fato, as cópias anexadas demonstram de forma razoável, em análise sumária, que terceiros têm se utilizado da internet, em prejuízo da autora.

Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de danos de difícil reparação até o provimento final, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para DETERMINAR que a ré CLARO S.A.:

A) mantenha ativos todos os dados relativos aos acessos dos IPs listados no doc. 05 (fls.48/976) ou por meio do

link <https://drive.google.com/drive/folders/1...>

até que eles sejam totalmente fornecidos; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

B) forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, em formato EXCEL, todos os dados cadastrais, tais como nome completo, endereço físico, e-mail, telefones, CNPJ ou CPF, entre outros, relativos a todos os IPs listados no aludido doc. 05 ou por meio do link

<https://drive.google.com/drive/folders/1Rusp-sharin>,

completando as tabelas em formato EXCEL juntadas aos autos.

Deve a requerida se abster de comunicar os usuários identificados acerca dos presentes requerimentos e dos termos desta demanda, impedindo a destruição de provas.

As informações deverão ser encaminhadas para este Juízo, no prazo de 30 dias, contados da intimação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, até o limite de R\$10.000,00.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício a ser encaminhado pelo próprio autor.

II. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

III. Cite-se e intime-se a parte requerida por carta para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

IV. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Retire-se a anotação de gratuidade da justiça.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**